



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

17 / NOVEMBRO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PARECER N.º 076/2022

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOBRADO/PB REFERENTE AO
PROCESSO TC nº 00263/22, RELATIVO A
PRÉSTACÃO DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2020,
DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR GEORGE
JOSÉ PORCINCÚLA PEREIRA COELHO

Os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, processo TC 00263/22, relativo a prestação de contas anuais exercício 2020, de responsabilidade do gestor George José Porciúncula Pereira Coelho.

Atendendo ao que prescreve o artigo 79, IV, do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão distribuiu a matéria, designando como Relatora a Vereadora Vitória de Oliveira Barbosa para elaborar o competente Parecer.

A presente propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivo.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É O PARECER:

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pelo parecer, pela aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isso porque a fiscalização nos Municípios são exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba submeteu a matéria a exame analítico, e **decidiu, em sessão plenária realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas e proferiu o seguinte ACORDÃO para:**

I JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho;

II DETERMINAR à Auditoria para que verifique, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão – PAG da PM Sobrado, exercício 2022 (Proc.TC 00435/22), se houver alguma complementação, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a

menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente, a saber, R\$ 259.097,53;

III - RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Sobrado no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Desta forma, concluo que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Sobrado, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sou pela APROVAÇÃO das Contas Anuais exercício 2020, de responsabilidade do gestor George José Porciúncula Pereira Coelho.

Sala das comissões, em 10 de novembro de 2022.



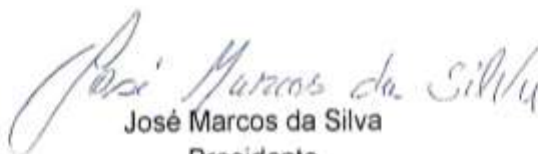
Vitória de Oliveira Barbosa

Relatora

Após discutido e votado o parecer foi aprovado em todos os seus termos por todos presentes. Justificada a ausência da Vereadora Ana Carolina de Oliveira Melo que não participou da referida reunião e votação.

Assim assinaram os presentes à sessão.

Remeta-se ao Plenário da Câmara.



José Marcos da Silva

Presidente